



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 06/ FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8110.2017/0000037-3

OBJETO: Carimbos automáticos autoentintados, completo com borracha personalizada, Área da Borracha 38x14mm, Comportar até 05 Linhas, Cor: Preta, Tinta: Preta Quantidade Estimada: 20 carimbos. Troca da Borracha. A Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura irá fornecer a carcaça de carimbo e a empresa deverá personalizar a nova borracha e efetuar a troca. Área da Borracha 38x14mm, Comportar até 05 Linhas, Cor: Preto, Tinta: Preto Quantidade Estimada: 10 borrachas

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais)

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

CONTRATADA: DEL REI CARIMBOS LTDA ME

Pelo presente, de um lado, a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.039.800/0001-65, com sede na Av. São João, 473, 10º andar sl 07 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000 neste ato, representada pelo Diretor Geral, Senhor SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, CPF nº 004.417.428/40, RG nº 5.785.893-7 no uso da competência a ele outorgada por intermédio Título de Nomeação nº 35 de 01 de janeiro de 2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DEL REI CARIMBOS LTDA ME inscrita no C.N.P.J. nº 70.967.690/0001-38 com sede na Rua Aimores, 72, Vila São Paulo, cep 36.301-342 neste ato, representada por seu representante legal, Senhor Jaci José de Resende, inscrito no CPF/MF sob nº 259.843.146-49, RG nº 2.176.379, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho publicado no D.O.C. de 20/04/2017, página 98, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição dos itens: Carimbos automáticos autoentintados, completo com borracha personalizada, Área da Borracha 38x14mm, Comportar até 05 Linhas, Cor: Preta, Tinta: Preta Quantidade Estimada: 20 carimbos, troca da borracha. A Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura irá fornecer a carcaça de carimbo e a empresa deverá personalizar a nova borracha e efetuar a troca. Área da Borracha 38x14mm, Comportar até 05 Linhas, Cor: Preto, Tinta: Preto Quantidade Estimada: 10 borrachas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura.

2.2 O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.



2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na sede da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, situada a Av. São João, 473, 10º andar, sala 07.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, poderá ser prorrogado nos termos previsto pelo Art. 57 da Lei 8666/93, limitado à 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 80.10.12.122.3024.2100.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 132/2017, no valor de R\$ 200,00, referente ao exercício de 2017 e o restante em orçamento próprio vigente.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, 10/04/2017, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.



- 6.3** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 6.4** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.5** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 6.6** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 6.7** Não haverá atualização financeira.
- 6.8** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.9** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela Fundação Paulistana, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue



irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.9. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 Não será exigida garantia para o objeto

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato o Termo de Referência, denominado como anexo, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.2 A contratada fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Em atendimento ao art. 6º do Decreto 54.873/2014, fica designado como fiscal do contrato Sr. Luiz Guilherme Bender RG nº 4.407.286-7 e como suplente Sr. Celso Varella RG nº5.210.536-2



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

11.4 As despesas de logísticas e transporte do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de abril de 2017



SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO

DIRETOR GERAL

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

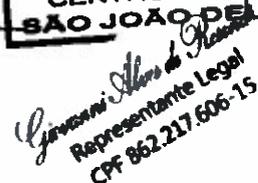


GIOVANNI ALVES DE RESENDE

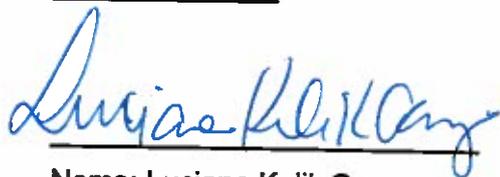
REPRESENTANTE LEGAL

DEL REI CARIMBOS LTDA ME



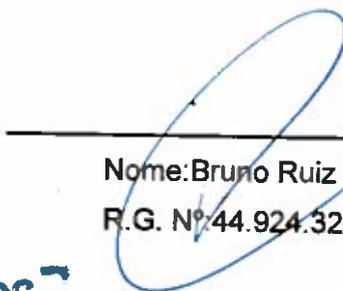

Representante Legal
CPF 862.217.606-15

TESTEMUNHAS:



Nome: Luciana Kulik Camargo

R.G. Nº: 25.907.700-8



Nome: Bruno Ruiz Segantini

R.G. Nº: 44.924.323-0

